

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 033.123/2010-1</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R003 (Peça 100).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1674/2014-Plenário (Peça 77).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Elias Fernandes Neto	N/A	9.1, 9.2 e 9.3

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1674/2014-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Elias Fernandes Neto	22/07/2014 - RN (Peça 89)	18/08/2014 - CE	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 22/7/2014 (peça 89).

Data de oposição dos embargos: 31/7/2014 (peça 94).

Data de notificação dos embargos: 7/10/2014 (peça 123).

Data de protocolização do recurso: 18/8/2014 (peça 100).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 9 dias. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, esclareça-se que não houve contagem de prazo, haja vista que o responsável interpôs o presente recurso antes mesmo do julgamento dos Embargos Declaratórios (peça 105).

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1674/2014-Plenário?

**Sim**

O recorrente ingressou com recurso inominado. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Elias Fernandes Neto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1674/2014-Plenário em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em  
15/05/2015.

**Leandro Carvalho Cunha**  
**AUFC - Mat. 8188-4**

Assinado Eletronicamente